



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 13/2023

**DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE PSICOLOGIA E DE
SERVIÇO SOCIAL NAS REDES
PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA
DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-
ES.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições previstas no art. 206 combinado com o inciso XIII, art. 33, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou, por unanimidade, na Sessão Ordinária de 21 de março de 2023, dispensado da fase da redação final, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º A rede pública de educação básica do Sistema Municipal de Ensino do Município de Nova Venécia-ES, em observância aos ditames Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, disporá de serviços de psicologia e de serviço social.

§ 1º O psicólogo e o assistente social de que tratam o *caput* deste artigo integrarão equipes multiprofissionais da rede pública municipal para atender necessidades e prioridades definidas pela política de educação.

§ 2º O assistente social e o psicólogo considerarão as diretrizes municipais da rede pública da educação especial do Município de Nova Venécia-ES e o projeto político-pedagógico das respectivas unidades de ensino.

§ 3º O assistente social e o psicólogo de que trata esta lei serão lotados na Secretaria Municipal de Educação, órgão do sistema de ensino de Nova Venécia-ES.

Art. 2º Estes profissionais junto a equipe multiprofissional da educação terão como atribuições:

I - atuar em processos de ingresso, regresso, permanência e conclusão dos estudos do estudante;

II - ampliar e fortalecer a participação familiar e comunitária em projetos oferecidos pelo sistema de ensino;





Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

III - viabilizar o direito à educação básica dos estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista (TEA) e altas habilidades ou superdotação, jovens e adultos, pessoas em privação de liberdade, estudantes internados para tratamento de saúde por longo período, em contextos urbanos, rurais, comunidades tradicionais;

IV - propor estratégias de intervenção em dificuldades escolares relacionadas a situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, vulnerabilidade social;

V - acompanhar famílias em situações de ameaça, violações de direitos humanos e sociais;

VI - articular a rede de serviços para assegurar proteção de mulheres, crianças, adolescentes, idosos, vítimas de violência doméstica, de intimidação sistemática (*bullying*);

VII - oferecer programas de orientação e apoio às famílias mediante articulação das áreas de educação, saúde, assistência social; psicólogos e assistentes sociais na rede pública municipal;

VIII - monitorar o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;

IX - incentivar o reconhecimento do território no processo de articulação das unidades de ensino e demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais;

X - promover ações de combate ao racismo, discriminação social, cultural, religiosa;

XI - estimular a organização estudantil nas unidades de ensino e na comunidade por meio de grêmios, conselhos, comissões, fóruns, grupos de trabalhos, associações, federações e demais formas de participação social;

XII - divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto da Juventude, a legislação social em vigor e as políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania do estudante e da comunidade escolar;

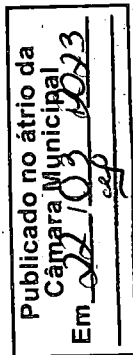
XIII - acompanhar o adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas e a respectiva família na consecução de objetivos educacionais;

XIV - fortalecer a cultura de promoção da saúde física, mental, social;

XV - apoiar o preparo básico para inserção do estudante no mundo do trabalho e na formação profissional continuada;

XVI - contribuir na formação continuada de profissionais da educação.

Art. 3º O profissional de serviço social da rede pública municipal de ensino de Nova Venécia-ES terá como atribuições:





Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

I - contribuir com o direito à educação, bem como o direito ao acesso e permanência na escola com a finalidade da formação dos estudantes para o exercício da cidadania, preparação para o trabalho e sua participação na sociedade;

II - subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos de políticas sociais, bem como do exercício e da defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;

III - contribuir para a garantia da qualidade dos serviços aos estudantes, o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente, contribuindo assim para sua formação, como sujeitos de direitos;

IV - participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;

V - contribuir no fortalecimento da relação da escola com a família e a comunidade, na perspectiva de ampliar a sua participação na escola;

VI - aprimorar a relação entre a escola, a família e a comunidade de modo a promover a eliminação de todas as formas de preconceito;

VII - intervir e orientar situações de dificuldades no processo de ensino- -aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado;

VIII - contribuir com o processo de inclusão e permanência dos alunos com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar;

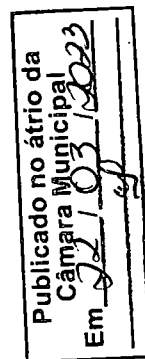
IX - criar estratégias de intervenção frente a impasses e dificuldades escolares que se apresentam a partir de situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, assim como situações de risco, reflexos da questão social que perpassam o cotidiano escolar;

X - atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais, como a própria educação;

XI - favorecer o processo de inclusão e permanência do estudante com necessidades educativas especiais;

XII - participar de ações que promovam a acessibilidade;

XIII - fortalecer e articular parcerias com as equipes dos conselhos tutelares, Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, unidades de saúde, movimentos sociais dentre outras instituições, além de espaços de controle social para viabilizar o atendimento e acompanhamento integral dos estudantes;





Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

XIV - fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;

XV - viabilizar o acesso a programas, projetos, serviços e benefícios sociais aos estudantes e suas famílias por meio de rede intersetorial no território, fortalecendo a permanência escolar;

XVI - realizar assessoria técnica junto à gestão escolar, bem como participar dos espaços coletivos de decisões;

XVII - contribuir em programas, projetos e ações desenvolvidos na escola que se relacionem com a área de atuação;

XVIII - contribuir na formação continuada de profissionais da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único. A atuação do assistente social no âmbito da Secretaria Municipal de Educação dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos do serviço social.

Art. 4º O profissional de psicologia da rede pública municipal de ensino terá como atribuições:

I - subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos da psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem;

II - participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;

III - contribuir para a promoção dos processos de aprendizagem, buscando, junto as equipes pedagógicas, garantir o direito a inclusão de todas as crianças e adolescentes;

IV - orientar nos casos de dificuldades nos processos de escolarização;

V - realizar avaliação psicológica ante as necessidades específicas identificadas no processo ensino aprendido;

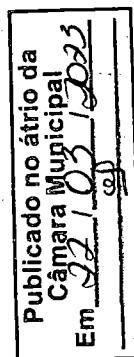
VI - auxiliar equipes da rede pública de educação básica na integração comunitária entre a escola, o estudante e a família;

VII - contribuir na formação continuada de profissionais da educação;

VIII - participar da elaboração de projetos de educação e orientação profissional;

IX - contribuir em programas e projetos desenvolvidos na escola;

X - promover relações colaborativas no âmbito da equipe multiprofissional e entre a escola e a comunidade;





Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

- XI - colaborar com ações de enfrentamento à violência e aos preconceitos na escola;
- XII - propor articulação intersetorial no território, visando à integralidade de atendimento ao município, o apoio às unidades educacionais e o fortalecimento da Rede de Proteção Social;
- XIII - promover ações voltadas à escolarização do público da educação especial;
- XIV - promover ações de acessibilidade;
- XV - propor ações, junto a professores, pedagogos, alunos e pais, funcionários técnico-administrativos e serviços gerais e a sociedade de forma ampla, visando a melhorias nas condições de ensino, considerando a estrutura física das escolas, o desenvolvimento da prática docente, a qualidade do ensino, entre outras condições objetivas que permeiam o ensinar e o aprender;
- XVI - avaliar condições sócio-históricas presentes na transmissão e apropriação de conhecimentos.

Parágrafo único. A atuação do psicólogo na rede pública municipal do sistema de ensino dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos da psicologia. psicólogos e assistentes sociais na rede municipal de ensino de Nova Venécia-ES.

Art. 5º O Anexo III da Lei nº 2.868, de 8 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, passa a vigorar com a seguinte redação para criar duas vagas para psicólogo educacional e duas vagas para assistente social educacional, para atuar no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, junto às unidades de ensino, com jornada de trabalho de quarenta horas semanais:

ANEXO III

QUANTITATIVO	CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO (em R\$)
100	Motorista	44 horas semanais	1.278,96

Publicado no átrio da
Câmara Municipal
Em 22/03/2023



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

QUANTITATIVO	CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO (em R\$)
150	Trabalhador Masculino Braçal	44 horas semanais	641,50
150	Trabalhador Feminino Braçal	44 horas semanais	641,50
50	Servente	Até 44 horas semanais	641,50
10	Auxiliar de Serviços Gerais	44 horas semanais	641,50
70	Vigia	44 horas semanais ou escala	641,50
80	Cuidador Feminino	44 horas semanais	641,50
20	Cuidador Masculino	44 horas semanais	641,50
20	Atendente	44 horas semanais	660,70
10	Instrutor de Informática	44 horas semanais	641,50
2	Instrutor de Educação Física	30 horas semanais	1.368,03

Publicado no átrio da
Câmara Municipal
Em 22/03/2023



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

QUANTITATIVO	CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO (em R\$)
6	Instrutor de Brinquedoteca	30 horas semanais	1.368,03
3	Instrutor de Artesanato	40 horas semanais	1.300,00
1	Instrutor de Manuseio e Aproveitamento de Alimentos	40 horas semanais	1.300,00
2	Instrutor de Beleza	30 horas semanais	1.300,00
2	Instrutor de Música Canto e Instrumentos	30 horas semanais	1.300,00
4	Visitador do Programa Criança Feliz	40 horas semanais	881,25
10	Auxiliar de Biblioteca	44 horas semanais	641,50
50	Auxiliar Administrativo	44 horas semanais	881,25
25	Secretário Escolar	44 horas semanais	881,25
20	Escriturário	44 horas semanais	1.278,96

Publicado no átrio da
Câmara Municipal
Em 22/03/2023



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

QUANTITATIVO	CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO (em R\$)
4	Operador de Sistemas em Programas Sociais	44 horas semanais	881,25
2	Técnico em Contabilidade	44 horas semanais	1.573,24
10	Técnico Agrícola	44 horas semanais	1.573,24
4	Técnico em Edificações	44 horas semanais	1.573,24
4	Técnico de Laboratório	44 horas semanais	1.573,24
30	Técnico em Enfermagem	44 horas semanais	1.573,24
2	Técnico em Prótese Dentária	44 horas semanais	1.573,24
2	Técnico em Imobilização Ortopédica	44 horas semanais	1.573,24
6	Técnico em Segurança do Trabalho	44 horas semanais	1.573,24
4	Técnico em Radiologia	24 horas semanais	1.573,24
20	Auxiliar de Enfermagem	30 horas semanais	881,25

Publicado no átrio da
Câmara Municipal
Em 21/03/2023



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

QUANTITATIVO	CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO (em R\$)
10	Vigilância Sanitária	44 horas semanais	1.278,96
1	Tesoureiro	44 horas semanais	2.103,85
6	Carpinteiro	44 horas semanais	1.039,79
20	Calceteiro	44 horas semanais	881,25
30	Pedreiro	44 horas semanais	1.039,79
6	Eletricista	44 horas semanais	1.039,79
2	Pintor de Automóvel	44 horas semanais	1.039,79
4	Mecânico Diesel	44 horas semanais	1.573,24
4	Mecânico de Automóvel	44 horas semanais	1.278,96
2	Lanterneiro	44 horas semanais	1.278,96
20	Operador de Máquinas	44 horas semanais	1.368,03

Publicado no átrio da
Câmara Municipal
Em 22/03/2023



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

QUANTITATIVO	CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO (em R\$)
6	Operador de Trator de Pneu	44 horas semanais	1.278,96
4	Pintor de Parede	44 horas semanais	1.039,79
2	Pintor de Letras	44 horas semanais	1.039,79
4	Bombeiro Hidráulico	44 horas semanais	1.039,79
2	Arquiteto	30 horas semanais	2.678,21
10	Assistente Social	30 horas semanais	2.678,21
2	Assistente Social Educacional	40 horas semanais	3.570,94
1	Bibliotecário	30 horas semanais	2.678,21
1	Contador	44 horas semanais	2.678,21
10	Enfermeiro	44 horas semanais	2.678,21
2	Enfermeiro do Trabalho	44 horas semanais	2.678,21

Publicado no átrio da
Câmara Municipal
Em 27/03/2023



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

QUANTITATIVO	CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO (em R\$)
2	Engenheiro Civil	30 horas semanais	3.270,41
2	Engenheiro de Segurança do Trabalho	30 horas semanais	3.270,41
4	Fonoaudiólogo	20 horas semanais	3.270,41
4	Psicólogo	20 horas semanais	3.270,41
2	Psicólogo Educacional	40 horas semanais	6.540,82
40	Médico	24 horas semanais	5.157,19
6	Bioquímico	40 horas semanais	3.270,41
20	Odontólogo	20 horas semanais	3.270,41
2	Educador Social	44 horas semanais	1.573,24
2	Médico Veterinário	20 horas semanais	2.678,21
2	Arquivologista	44 horas semanais	2.678,21

Publicado no átrio da
Câmara Municipal
Em 22/03/2023



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

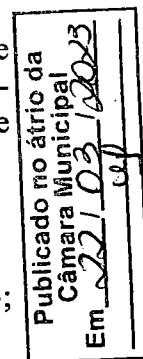
QUANTITATIVO	CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO (em R\$)
2	Técnico Desportivo	44 horas semanais	2.678,21
2	Educador Físico	44 horas semanais	2.678,21


Art. 6º Os profissionais de que tratam esta lei serão nomeados em regime de designação temporária, nos moldes da Lei nº 2.868, de 8 de janeiro de 2009, após comprovação de regularidade do respectivo conselho profissional.

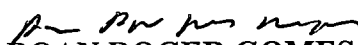
Art. 7º O financiamento de que trata esta lei será feito mediante o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, conforme disposto no art. 26, inciso II, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.


Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

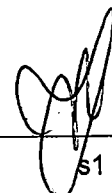
Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 21 de março de 2023; 69º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.




JUÁREZ OLIOSI
Presidente
Vereador pelo PSB



ROAN ROGER GOMES MARQUES
Vice-Presidente
Vereador pelo MDB


VANDERLEI BASTOS GONÇALVES
Primeiro Secretário
Vereador pelo Solidariedade





Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo


JOSÉ LUIZ DA SILVA
Segundo Secretário
Vereador pelo PDT

Publicado no átrio da
Câmara Municipal
Em 27/03/2023
